



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Mensagem nº 20/2023

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Segue, em anexo, para aprovação nesta Casa, o Projeto de Lei que trata da acrescimo de dispositivos a Lei nº 1.899/2020 para possibilitar a realização de processo simplificado e indireto na escolha de titulares e suplentes do Conselho Tutelar nos últimos dois anos de mandato.

A referida alteração possibilita uma realização de escolha mais cêre quando o Conselho Tutelar estiver com sua composição comprometida pela ausência de suplentes para assumir as vagas existentes quando dos afastamento dos titulares.

Diante ao exposto, solicitamos a aprovação urgente do referido projeto para que possamos iniciar os trâmites de seleção e posse.

Atenciosamente,

São João, 02 de junho de 2023.


CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

R. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 02 DE JUNHO DE 2023

Acrescenta §§ ao art. 47, da Lei nº 1.899, de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 47, da Lei nº 1.899, de 20 de março de 2020, os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 47 ...

...

§ 3º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, logo após a realização regular do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, caberá, imediatamente após a este, ao CMDCA, iniciar o processo de escolha suplementar para escolha de suplentes.

§ 4º Caso haja necessidade de realização de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o CMDCA realizá-lo de forma indireta, de acordo com as normas fixadas por este em resolução própria, tendo os Conselheiros do CMDCA como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos, observadas de qualquer modo as disposições legais referentes ao processo de escolha, excetuados os que conflitem com o processo de escolha indireta.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 02 de junho de 2023.


CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal

